



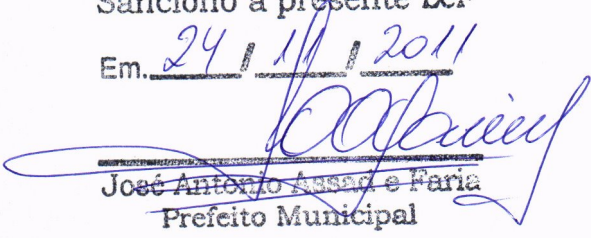
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei.

Em. 24 / 11 / 2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 875/2011

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM LADÁRIO/MS”.

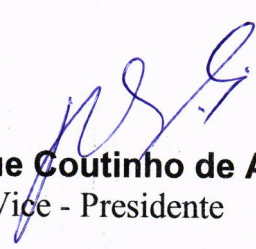
Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a primeira Igreja Batista em Ladário, entidade religiosa, sem fins lucrativos, fundada em 06 de agosto de 2005, inscrito no CNPJ sob nº 08.626.416/0001-21, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Corumbá sob nº 031 em 18/01/2007, com sede própria na rua Corumbá, 874, no município de Ladário.

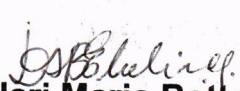
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, 23 de novembro de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice - Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária

Dispõe sobre a declaração de utilidade Pública Municipal da Primeira Igreja Batista em Ladário.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito do Município de Ladário-MS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Primeira Igreja Batista em Ladário, entidade religiosa, sem fins lucrativos, fundada em 06 de agosto de 2005, inscrito no CNPJ sob nº 08.626.416/0001-21, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Corumbá sob nº 031 em 18/01/2007, com sede própria na rua Corumbá, 874, no município de Ladário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

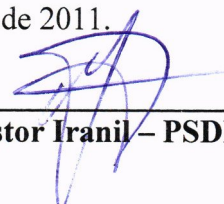
**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade considerar de Utilidade Pública Municipal a Primeira Igreja Batista em Ladário que é uma instituição religiosa sem fins lucrativos cujo escopo é divulgar o Evangelho, praticar a beneficência e a educação cristã.

Caros camaristas a PIB em Ladário é uma instituição que desenvolve um papel relevante em nossa sociedade, dando assistência espiritual e social à todos que se achegam a ela, promovendo a auto estima e a dignidade do ser humano, portanto conceder o título de utilidade publica a esta nobre instituição, acredito ser um privilégio para a 14º legislatura.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ladário.

Ladário – MS em 09 de novembro de 2011.



Pastor Iranil – PSDB

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.626.416/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/01/2007
NOME EMPRESARIAL PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM LADARIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R CORUMBA	NÚMERO 874	COMPLEMENTO	
CEP 79.370-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO LADARIO	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **04/11/2011** às **11:15:32** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/11/2011

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

30/6/2008

Livro de atas.

Primeira Secretária:

Pastor presidente:

4º OFÍCIO



ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM LADÁRIO

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Art. 1º - Sob a denominação de PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM LADÁRIO, organizada aos 06 dias do mês e agosto de 2005, com sede na rua Corumbá nº 874, bairro Santo Antônio, cidade de Ladário-MS e foro na cidade de Corumbá-MS, é constituída uma organização religiosa, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado e número ilimitado de membros.

Art. 2º - A Primeira Igreja Batista em Ladário, doravante designada por IGREJA neste estatuto, tem por fim cultivar a Deus, estudar a Bíblia, divulgar o evangelho de Jesus Cristo, praticar a beneficência e a educação cristã e tratar de todos os assuntos relativos às suas finalidades.

Art. 3º - A Igreja relaciona-se, para fins de cooperação, com as demais igrejas integradas na convenção Batista Sul-Matogrossense e na Convenção Batista Brasileira.

Art. 4º - A IGREJA é soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra igreja ou entidade, reconhece somente a Jesus Cristo como seu único cabeça e suprema autoridade e, para o seu governo, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, rege-se pela Bíblia e adota os princípios batistas enunciados na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 5º - A IGREJA poderá criar outras entidades, que serão regidas por estatutos próprios, que não poderão contrariar os termos deste estatuto.

Art. 6º - A IGREJA poderá adotar um Regimento Interno que não contrarie os termos deste estatuto e que entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia extraordinária.

II - COMPOSIÇÃO

Art. 7º - A IGREJA compõe-se de pessoas que aceitem voluntariamente sua doutrina e disciplina, sem distinção de sexo, raça, idade ou nacionalidade, por ela recebidas em assembléia, por 3/4 (três quartos) dos votos.

Art. 8º - Perderá a condição de membro aquele que for desligado na assembléia.

III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A administração dos interesses da IGREJA caberá a uma diretoria eleita pela assembléia, da qual não participarão menores de idade, composta de um presidente, um 1º Vice - Presidente, um 2º Vice - Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O Presidente será sempre o pastor da IGREJA, que terá mandato, por tempo indeterminado, enquanto bem servir a critério da IGREJA, até que se exonere ou seja exonerado; os demais componentes da diretoria terão mandato por um ano.

Parágrafo 2º - A eleição ou exoneração do Presidente só se fará em assembléia extraordinária, cujo quorum mínimo será de 3/4 dos membros da Igreja, com votação favorável de no mínimo metade mais um dos presentes.

Art. 10º - São atribuições do presidente:

1. Na primeira assembléia anual, apresentar um relatório das atividades do ano anterior.
2. Coordenar e supervisionar todas as atividades da IGREJA;
3. Convocar e dirigir as assembléias;
4. Representar a IGREJA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
5. Assinar as atas das assembléias, depois de aprovadas;
6. Assinar com o primeiro tesoureiro, escrituras de compra e venda, hipotecas, cessões, contratos, sempre mediante a autorização prévia da IGREJA, nos termos deste estatuto;
7. Movimentar com o primeiro tesoureiro, contas em estabelecimentos bancários, particulares e oficiais.

Art. 11º - São atribuições do 1º Vice - Presidente substituir o presidente em sua falta ou eventuais impedimento.

Art. 12º - São atribuições do 2º Vice - Presidente substituir o 1º Vice - Presidente em sua falta ou eventuais impedimento.

Art. 13º - São atribuições do Primeiro Secretário:

1. Redigir, digitar e assinar as atas das assembléias da IGREJA;
2. Manter em ordem a documentação administrativa, inclusive fichário de membros.

Art. 14º - São atribuições do Segundo Secretário auxiliar e substituir o primeiro em sua falta ou eventuais impedimento.

Art. 15º - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

1. Receber, guardar e contabilizar os valores da IGREJA e efetuar os pagamentos por ela autorizados;
2. Apresentar balancetes mensais e anuais nas assembléias para a sua aprovação;
3. Movimentar, com o presidente, contas em estabelecimentos bancários particulares e oficiais;
4. Assinar, com o presidente, escrituras de compra e venda, hipotecas, cessões, contratos, sempre mediante autorização prévia da IGREJA, nos termos deste estatuto.

Art. 16º - São atribuições do Segundo Tesoureiro auxiliar o primeiro em suas funções e substituí-lo na sua falta ou eventuais impedimento.

Art. 17º - Os membros da diretoria não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Parágrafo único - O pastor receberá sustento, que não decorrerá do exercício do cargo de presidente, mas sim do exercício do Ministério Pastoral que exerce na comunidade.

IV- ASSEMBLÉIAS

Alexandre M. Vignier Gattass Orro
ALVOGADO
OAB/MS 6809

Art. 18º - O governo da Igreja será exercido pela assembléia, que é o seu poder soberano.

Parágrafo 1º - A IGREJA se reunirá em assembléias ordinárias mensalmente e em assembléias extraordinárias quando for necessário;

Parágrafo 2º - As assembléias extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, oito (8) dias de antecedência, constando na convocação os assuntos a serem tratados, é garantido a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la;

Parágrafo 3º - As assembléias da IGREJA serão realizadas com um quorum mínimo de 1/3 de seus membros em primeira convocação e 20 minutos após em segunda convocação com 1/4 de seus membros; e quaisquer de suas deliberações só terão validade se forem nelas aprovadas, e pela maioria dos membros presentes exceto os assuntos para os quais este estatuto prevê quorum especial.

Parágrafo 4º - As assembléias serão realizadas na sede permanente ou provisória da IGREJA;

Parágrafo 5º - A IGREJA poderá decidir, em assembléia regular, realizar uma assembléia extraordinária, aprovando, nessa ocasião a agenda dos assuntos que serão tratados.

V - PATRIMÔNIO

Art. 19º - Os recursos financeiros da IGREJA serão constituídos dos dízimos e contribuições voluntárias de seus membros ou ofertas de quaisquer pessoas, desde que a sua origem e finalidade estejam de acordo com os termos deste estatuto, a critério da Assembléia.

Art. 20º - O patrimônio da IGREJA será constituído de doações, legados, bens móveis, imóveis e semoventes existentes ou que venham a existir, e só poderá ser utilizado na realização dos seus fins, no território nacional.

Parágrafo único - Os membros da IGREJA não participam como proprietários de seu patrimônio.

Art. 21º - A aquisição , alienação ou hipoteca de bens imóveis só poderá ser feita mediante aprovação da assembléia extraordinária, cujo quorum mínimo será de 3/4 dos membros da IGREJA, com votação favorável de, no mínimo, metade dos presentes mais um.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Os membros não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por qualquer outro membro ou pela própria Igreja.

Art. 23º - Em caso de cisão por motivo administrativo e doutrinário, o patrimônio da IGREJA fica com o grupo que, independente de seu número, permanece fiel às doutrinas Batistas, nos termos deste estatuto.

Art. 24 - A Convenção Batista Sul-Matogrossense , ou a entidade que a represente, é competente para dizer sobre a fidelidade doutrinária, sendo o grupo considerado fiel legitimado como parte para agir em defesa dos interesses da IGREJA.

Art. 25º - No caso de dissolução da IGREJA, que só poderá acontecer com a votação unânime de todos os seus membros em assembléia convocada com , pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, seus bens e saldos remanescentes serão entregues à Convenção Batista Brasileira.

Art. 26º - A IGREJA aplicará subsidiariamente as regras parlamentares da Convenção Batista Brasileira.

Art. 27º - É de competência da Assembléia interpretar e aplicar o presente estatuto, bem como resolver os seus casos omissos.

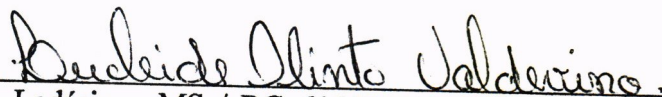
Art. 28º - Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e só poderá ser reformado com votação de metade mais um dos membros presentes em assembléia especialmente convocada para esse fim com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência e quorum mínimo de 3/4 dos membros da IGREJA, sendo, entretanto, irreformáveis os artigos 1 e 2 no que se refere à natureza e finalidades da IGREJA, e absolutamente vedada a alteração dos artigos 4, 23, 24, 25 e 28.

Iranil de Lima Soares (Pastor)

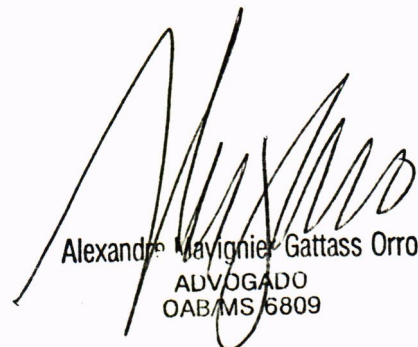
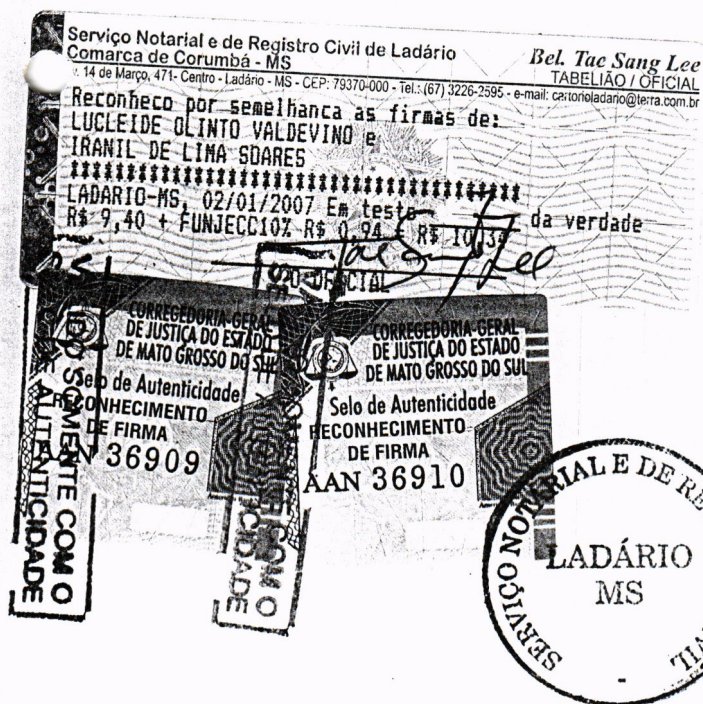


Residente a rua Almirante Barroso, 444 centro - Ladário - MS / RG 480.299MB/ CPF 408336821-72, Nacionalidade brasileira, Casado, Profissão Militar.

Lucleide Olinto Valdevino (Primeira Secretária)



Residente a rua Marinheiro Lescano, 08 centro Ladário - MS / RG 6155221-9 / CPF 025051407-10, Nacionalidade brasileira, Casada, Profissão do lar.



Alexandre Mavignier Gattass Orro
ADVOGADO
OAB/MS 6809